



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O presente processo justifica-se pela necessidade de profissional com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe de compras do município em suas atribuições na condução dos procedimentos e métodos de trabalho de modo geral, inclusive orientando e capacitando quanto ao processo interno de formação de preços, contratações diretas, gerenciamento de compras e estoques e demais atribuições definidas no escopo administrativo.

Tendo em vista as exigências técnicas, o avanço e atualizações das legislações que regem os processos licitatórios, infere-se que cada vez mais haja a necessidade de que os atos administrativos sejam mais bem aprimorados, aplicando-se as regras e normas a serem seguidas, motivo pelo qual se faz necessário uma assessoria e consultoria com habilidades de aplicabilidade e hermenêutica das normas licitatórias vigentes no País.

A Câmara Municipal de Bom Conselho/PE no objetivo de melhorar o desempenho da Gestão do Setor de Licitações e para aperfeiçoar a rotinas, os procedimentos, e o atendimento as obrigações que são impostas pelo TCE/PE e demais órgãos governamentais no cumprimento da Lei Federal 14.133/21. Buscando-se a promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos de contratação e realização de adequações necessárias a utilização do normativo vigente.

Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública nos processos licitatórios desta Casa Legis nas suas funções atípicas de Administração.

Com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Dr. Dr. Renato Vasconcelos Curvelo – OAB/PE nº. 19086, que está de acordo e recomenda a presente contratação conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/202, justifica-se a escolha da Empresa: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **48.282.327/0001-20**, sediada na Av. Dr. Idelfonso Lopes, nº 166 – Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, CEP:55.296-230, Garanhuns/PE.

DO DEVER DE LICITAR

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI. A licitação, como





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



procedimento precedente para a vinculação contratual administrativa, é a regra geral, cabendo a legislação ordinária determinar os casos excepcionais em que se afasta o seu uso.

De suma importância o procedimento licitatório, mormente em um novo paradigma constitucional em que a moralidade está alçada a norma de diretriz obrigatória para toda a administração (art. 37, caput da CF). A conservação da *república*, exige o procedimento licitatório, firmado nos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

EXCEÇÕES AO DEVER DE LICITAR: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133 de 01 de abril de 2001, o estatuto geral de licitações, traz casos em que o uso do certame licitatório é afastado. O art. 74 da lei mencionada, traz casos de inexigibilidade do certame licitatório.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na proposta de preços o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Bom Conselho/PE, 19 de março de 2024

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara

